ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.882 DE 08 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 1.575,62, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância R$ 1.575,62 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 - R$ 1.575,62 (Recursos Convênio União)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO
05.01.000.08.241.014.2.119 – Ações do BPC
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.15.04	Serviços Gráficos em Geral por Pessoa Jurídica	R$ 1.575,62

Art. 2º) - Os recursos para atender ao presente crédito são advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2021, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Conta : 1020287 - 8 - Recursos BPC Escola - Banco do Brasil S/A

ATIVO		**PASSIVO**	
Financeiro		**Financeiro**	
Disponibilidades	R$ 1.575,62	Obrigações	R$ 0,00
		Superávit	R$ 1.575,62
Total	**R$ 1.575,62**	**Total**	**R$ 1.575,62**

Art. 3º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 4º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 08 de abril de2022

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 11 / 04 / 2022.
D.O. n.º 907. Pág.(s) 5 A 6.
SERVIDOR
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010